PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.967/2022

DETERMINA A TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE DA CONTA DE ÁGUA PARA O NOME DO LOCATÁRIO DO IMÓVEL.

Autoria: Vereadora Clerida Alves

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam os locatários de imóveis urbanos residenciais e não residenciais situados no Município de Vilhena obrigados a informar ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE a celebração de contrato de locação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, solicitando a transferência de titularidade das contas de consumo de água.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á quando prevista no contrato celebrado entre as partes.

Art. 2º O locatário deverá apresentar ao SAAE o Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, fotocópia de documento de identificação com foto e contrato de locação, para realizar a transferência de titularidade.

Parágrafo único. Caso o locatário não cumpra a obrigação disposta no *caput* deste artigo, o locador poderá comprovar a situação junto ao SAAE, para realizar a transferência da conta de consumo para o nome do locatário do imóvel.

Art. 3º O SAAE terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do pedido de transferência da titularidade da conta de consumo, para emitir as faturas em nome locatário.

Art. 4º O locador fica obrigado a efetuar a respetiva transferência de titularidade de consumo para seu nome no prazo de 30 (trinta) dias da extinção da locação.

Parágrafo único. Extinta a locação e, caso o locador não cumpra o disposto no caput deste artigo, o locatário poderá comprovar a situação junto ao SAAE por meio do próprio contrato de locação extinto, através de termo de rescisão ou qualquer outro meio em direito admitido como comprobatório de extinção de contrato, para a transferência da conta de consumo para o nome do proprietário do imóvel.

Art. 5º Fica o locatário responsável pelo pagamento de todas as faturas de consumo de água, bem como de eventuais dívidas e multas decorrentes de atraso no pagamento, referentes ao período da locação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o fiador, se houver, fica responsável pelo pagamento das contas de consumo de água e das multas e juros de mora decorrentes de atraso no pagamento, nos termos do contrato de locação e da lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 29 de dezembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por RONILDO PEREIRA MACEDO (CPF 657.538.602-49), em 29/12/2022 - 19:00, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/118075. Folha 1 de 1